

CONTRATO Nº 128/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SÍ FAZEM: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo senhor ITAMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrito no C.P.N.J. n.º 19.715.818/0001-19, Inscrição Estadual nº 603.007.508.110, com sede na Rua Manoel Pedro da Silva, nº 944, bairro Centro, na cidade de Sandovalina, Estado de São Paulo, CEP 19.250-000, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, senhora GIOVANA FERREIRA ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade RG 58.227.905-7 e do CPF n.º 464.443.368-20, residente e domiciliado na cidade de Sandovalina, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, nos termos do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021, têm entre si justo e avençado o que segue:

- 1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.M.E.F INEURA RODRIGUES DE LIMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, nos termos da proposta adjudicada nos autos do TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021.
- 2) CLAÚSULA SEGUNDA DOS PRAZOS



- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
- **2.2.** O prazo de entrega da obra <u>contratada é 150 (cento e cinquenta) dias</u>, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1° do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
- **2.3.** O prazo de mobilização será de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. O prazo de mobilização poderá ser prorrogado desde que autorizado previamente pelo CONTRATANTE.
- **2.3.1.** Enseja rescisão contratual caso a CONTRATADA não inicie as obras após o prazo de mobilização, exceto no caso de atrasado devidamente justificado e previamente comunicado.
- **2.4.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada global, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

4) CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 646.286,80 (Seiscentos e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).
- **4.2.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 – Executivo 02.05 – Ensino fundamental - Próprio 123610006.1.006000 – Ampliação e Melhorias no Ensino Fundamental - Próprio



4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

02 - Executivo 02.06 - Ensino Básico - FUNDEB 123610006.1.007000 - Ampliação e Melhorias no Ensino Básico - FUNDEB 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações Fonte de Recursos: 02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

- 4.3. A CONTRATADA apresenta neste ato, comprovante de recolhimento da caução que fora exigido, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da obra, que corresponde a R\$ 32.314,34 (Trinta e dois mil trezentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).
- **4.4.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5) CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. As medições serão realizadas pelo Engenheiro Responsável, sendo pagas em até 10 (dez) dias, após recebimento da documentação fiscal.
- 5.2. pagamento das medições efetuadas ficará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:
- **5.2.1**. Relação do pessoal que trabalhou na obra executando os servicos objeto de medição;
- **5.2.2.** Cópia da folha de pagamento do referido pessoal;
- **5.3.3.** Comprovante de recolhimento de todos os encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento – INSS, FGTS, etc;
- OBS: O não cumprimento deste item e seus subitens implicará a suspensão do pagamento da respectiva medição.
- 6) CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE



6.1. O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.
- 7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.
- 7.3. Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:
- 7.4. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 7.5. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 7.6. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 7.7. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.8. Arcar com despesa de energia elétrica e agua.
- 8) CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- **8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- **8.2.** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5 % (cinco décimos do contrato) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b). Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20 % (vinte por cento)



- c). Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20 % sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 9.3. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- **10.1.** Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.



13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara da Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba, 28 de junho de 2021

MUNICIPIO DE NARANDIBA Itamar dos Santos Silva Prefeito/Municipal CONTRATANTE

BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Giovana Ferreira Araújo Sócia Proprietária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) RAYANE F.A.T DOS SANTOS RG: 45.958.966-40 SSP/SP

JOYCE DE ARAÚJO SILVA RG: 44.736.604-X SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

CONTRATO Nº: 128/2021

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.M.E.F INEURA RODRIGUES DE LIMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Narandiba, 28 de junho de 2021 AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: __

Pela contratada:

Nome: Giovana Ferreira Araújo

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 464.443.368-20

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _